





CONSIDERANDO que a presente aprovação tem por finalidade regularizar o núcleo urbano já consolidado, permitindo assim, aos proprietários dos lotes ocupados a possibilidade de receber a legitimação fundiária;

CONSIDERANDO que a presente aprovação permitirá a regularização do cadastro dos imóveis integrantes do núcleo, junto ao Cadastro Imobiliário Municipal, departamento Integrante da Secretaria Municipal de Finanças;

CONSIDERANDO que a presente aprovação permitirá a devida e legal incorporação ao Patrimônio Público Municipal das áreas onde encontram-se os equipamentos públicos.

DECRETA

Art. 1º Fica declarada a conclusão do procedimento de regularização fundiária de interesse social (REURB-S) do núcleo urbano consolidado no Bairro Vila Merlo, sendo objeto do Processo Administrativo nº 27.068/2025, nos termos do inciso V do artigo 28 da Lei nº 13.465/2017, no âmbito do Programa de Regularização Fundiária do Município de Cariacica, no Estado do Espírito Santo.

§ 1º A área em comento compreende o núcleo urbano informal consolidado no Bairro Vila Merlo, cujo processo administrativo é o de nº 27.068/2025, com área de 416.868,87m², tendo parte da área total, matriculadas sob o nº 3.478 do L-2Q da 1º zona, 1.236 do L-2 da 2º zona e 23.404 do L2 da 1º zona.

§ 2º Os núcleos consolidados que tratam no caput deste artigo estão implantados e integrados à cidade em zona urbana, conforme Lei Municipal nº 111 de 16 de dezembro de 2021, que dispõe o Plano Diretor Municipal - PDM do município de Cariacica.

§ 3º O loteamento que trata no caput deste artigo é composto por 58 (cinquenta e oito) quadras, sendo as quadras: Q-J, Q-I, Q-H, Q-F, Q-G, Q-A, Q-B, Q-C, Q-
PROC. ELET. 27.068/2025







regularização fundiária aprovado neste Decreto, para registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, nos termos dos artigos 41 e 42 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 6º Fica autorizada a titulação dos beneficiários do processo de regularização fundiária aprovado por este Decreto, com emissão dos Títulos de Legitimação Fundiária nos termos do artigo 23 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 7º Fica permitida a constituição de condomínio urbano simples para a REURB-S, a critério da SEMHAB, conforme artigos 39, 46 e 61 da Lei Federal 13.465/2017.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cariacica/ES, 05 de dezembro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

WELINGTON SILVA

Secretário Municipal de Habitação





DIÁRIO OFICIAL

Cariacica (ES), Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

EDIÇÃO Nº 2783

DECRETOS

DECRETO Nº 323, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) DO NÚCLEO URBANO CONSOLIDADO NO BAIRRO VILA MERLO, NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E APROVAÇÃO DO RESPECTIVO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IV, IX, da Lei Orgânica Municipal, considerando o consta no Processo Administrativo nº 27068/2025, e CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465/2017 estabelece instrumentos e procedimentos para a implementação de processos de regularização fundiária (REURB) em todo território nacional, atribuindo competências ao Município, em especial, para requerer e instaurar REURB, classificar as modalidades da REURB, processar, analisar e aprovar projetos de regularização fundiária e emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), conforme artigos 14, I, 28 e 30 da citada Lei e arts. 10º, 15º e 30º da Lei 6.406 de 27 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a instauração do procedimento administrativo, baseado na Lei Federal nº 13.465/2017, para regularização fundiária do núcleo urbano consolidado localizado no Bairro Campo Verde, caracterizado como de interesse social REURB -S, para fins de regularização fundiária (REURB-S-);

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei Federal 13.465 de 11 de julho de 2017, no que diz respeito à regularização fundiária de parcelamento do solo para núcleos urbanos consolidados até 22 de dezembro de 2016, e anteriores à lei 6.766/1979;

CONSIDERANDO que a presente aprovação tem por finalidade regularizar o núcleo urbano já consolidado, permitindo assim, aos proprietários dos lotes ocupados a possibilidade de receber a legitimação fundiária;

CONSIDERANDO que a presente aprovação permitirá a regularização do cadastro dos imóveis integrantes do núcleo, junto ao Cadastro Imobiliário Municipal, departamento Integrante da Secretaria Municipal de Finanças;

CONSIDERANDO que a presente aprovação permitirá a devida e legal incorporação ao Patrimônio Público Municipal das áreas onde encontram-se os equipamentos públicos.

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarada a conclusão do procedimento de regularização fundiária de interesse social (REURB-S) do núcleo urbano consolidado no Bairro Vila Merlo, sendo objeto do Processo Administrativo nº 27.068/2025, nos termos do inciso V do artigo 28 da Lei nº 13.465/2017, no âmbito do Programa de Regularização Fundiária do Município de Cariacica, no Estado do Espírito Santo.

§ 1º A área em comento compreende o núcleo urbano informal consolidado no Bairro Vila Merlo, cujo processo administrativo é o de nº 27.068/2025, com área de 416.868,87m², tendo parte da área total, matriculadas sob o nº 3.478 do L-2Q da 1ª zona, 1.236 do L-2 da 2ª zona e 23.404 do L2 da 1ª zona.

§ 2º Os núcleos consolidados que tratam no caput deste artigo estão implantados e integrados à cidade em zona urbana, conforme Lei Municipal nº 111 de 16 de dezembro de 2021, que dispõe o Plano Diretor Municipal - PDM do município de Cariacica.

§ 3º O loteamento que trata no caput deste artigo é composto por 58 (cinquenta e oito) quadras, sendo as quadras: Q-J, Q-I, Q-H, Q-F, Q-G, Q-A, Q-B, Q-C, Q-D, Q-E, Q-D da área A, Q-9, Q-12, Q-8, Q-13, Q-7, Q-6, Q-5, Q-11, Q-4, Q-10, Q-3, Q-15, Q-2, Q-19, Q1, Q-20, Q-13 A, Q-14, Q-15, Q-25, Q-42, Q-24, Q-27, Q- 28, Q-29, Q-30, Q-36, Q-35, Q-34, Q-33, Q-32, Q-37, Q-38, Q-39, Q-40, Q-41, Q-49, Q-44, Q-51, Q-50, Q-48, Q-53, Q-54, Q-56, Q-47, Q-55, Q-46, Q-45 totalizando uma área parcelada total de 295.802,99.

Art. 2º Fica aprovado o projeto de regularização fundiária do núcleo consolidado no Bairro Vila Merlo nos termos do inciso II do artigo 30 e inciso II do artigo 40, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 3º Fica de Domínio Público do Município de Cariacica, referente à área de 112.841,20m² destinada às vias públicas de circulação existentes, compostas por ruas, travessas, servidões, becos e escadarias. O núcleo possui as seguintes infraestruturas: abastecimento de água tratada, energia elétrica, iluminação pública, telefonia, limpeza de vias, coleta de resíduos sólidos, escoamento de águas pluviais, vias de circulação e pavimentação, não possuindo nenhum logradouro sem infraestrutura básica.

Art. 4º A descrição das áreas que serão parceladas segue discriminadas conforme quadro abaixo:

QUADRO DE ÁREAS			
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADES	ÁREA	%
Área Total	3 Matrículas	416.868,87m²	100,00%
Quadras	58	295.802,99m²	70,96%
Espaço Público	Área A	2.220,00m²	0,53%
	Área B (Praça)	3.600,00m²	0,86%
	E.M.E.F. Cleilza Amaral Vaz (Lote 01, Q-34)	1.801,47m²	0,43%
Institucional	Associação de Moradores (Lote 09, Q-27)	603,21m²	0,14%



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3600380035003300380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 1098

Sistema Viário	-	112.841,20m²	27,07%
----------------	---	--------------	--------

Art. 5º Fica autorizada a expedição da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) referente ao processo de regularização fundiária do núcleo urbano consolidado e posterior encaminhamento desta, juntamente com o projeto de regularização fundiária aprovado neste Decreto, para registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, nos termos dos artigos 41 e 42 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 6º Fica autorizada a titulação dos beneficiários do processo de regularização fundiária aprovado por este Decreto, com emissão dos Títulos de Legitimação Fundiária nos termos do artigo 23 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 7º Fica permitida a constituição de condomínio urbano simples para a REURB-S, a critério da SEMHAB, conforme artigos 39, 46 e 61 da Lei Federal 13.465/2017.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cariacica/ES, 05 de dezembro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

WELINGTON SILVA

Secretário Municipal de Habitação

DECRETO Nº 324, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

ABRE À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 225.910,00 PARA O FIM ESPECÍFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 7º da Lei 6722, publicado em 19 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 225.910,00 (duzentos e vinte cinco mil, novecentos e dez reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo anterior, serão provenientes de anulações parciais/totais de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 08 de dezembro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

CARLOS RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Finanças

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I		SUPLEMENTAÇÃO			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	FICHA	VALOR
02.08.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
02.08.01.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
12.361.0020.2.0026	Assegurar o Programa Suplementar de Transporte Esc.	3.3.90.39.00	1.500.0025.1001	628	1.000,00
	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA				
02.08.02.00	MDE				
12.361.0020.2.0028	Autonomia Financeira das Unidades de Ensino	3.3.50.43.00	1.500.0025.1001	711	133.000,00
	SUBVENCOES SOCIAIS	4.4.50.42.00	1.500.0025.1001	873	32.000,00
12.366.0020.2.0028	AUXÍLIOS				
	Autonomia Financeira das Unidades de Ensino	3.3.50.43.00	1.500.0025.1001	714	20.000,00
	SUBVENCOES SOCIAIS				
12.365.0020.2.0028	Autonomia Financeira das Unidades de Ensino	4.4.50.42.00	1.500.0025.1001	874	30.000,00
	AUXÍLIO				
02.11.00.00	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E PESCA				
02.11.01.00	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E PESCA				
20.608.0019.2.0161	Manutenção e Conservação das Estradas Vicinais	3.3.90.39.00	1.500.0000.0000	1458	10,00
	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA				
04.01.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
04.01.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
10.301.0036.2.0332	Remuneração de Pessoal Ativo - RGPS	3.1.90.11.00	1.604.0000.0000	2401	7.600,00
	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL				
10.305.0036.2.0332	Remuneração de Pessoal Ativo - RGPS	3.1.90.11.00	1.604.0000.0000	2407	2.300,00
	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL				
TOTAL					225.910,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II		ANULAÇÃO			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	FICHA	VALOR
02.08.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
02.08.02.00	MDE				
12.366.0011.2.0021	Aprimorar a Infraestrutura Tecnológica da Rede Mun.	3.3.90.30.00	1.500.0025.1001	742	1.000,00
	MATERIAL DE CONSUMO				
12.122.0020.2.0157	Manutenção de Unidade - SEME	3.3.90.36.00	1.500.0025.1001	753	20.000,00
	OUTROS SERV DE TERC-PES.FISICA				
12.365.0020.2.0160	Manutenção dos Serviços de Apoio as Unidades de En	3.3.90.37.00	1.500.0025.1001	769	70.000,00
	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA				
12.365.0020.2.0208	Manut.dos Serviços de Apoio as Unidades de Ensino	3.3.90.37.00	1.500.0025.1001	770	93.000,00
	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA				
12.367.0020.2.0160	Manutenção dos Serviços de Apoio as Unidades de En	3.3.90.37.00	1.500.0025.1001	772	32.000,00
	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA				
02.11.00.00	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E PESCA				
02.11.01.00	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E PESCA				
20.608.0019.2.0082	Estruturação e Manutenção da Patrulha Rural Mecani	4.4.90.52.00	1.500.0000.0000	1509	10,00
	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE				

